

DECRETO Nº 1.602, DE 21 DE MARÇO DE 1986.

Prorroga prazo de pagamento de tributos municipais, suspende a cobrança de multas moratórias, e dá outras providências.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do disposto no inciso V, do artigo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 21.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), e tendo em vista as medidas baixadas pelo Governo Federal através do Decreto-Lei 2.283, de 27 de fevereiro de 1986,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os tributos municipais vencidos a partir do dia 28 de fevereiro de 1986, ficam prorrogados até o dia 31 de março de 1986, sem a cobrança de multas e juros de mora.

Artigo 2º - Fica suspensa a cobrança de multas moratórias relativas a débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 1986 até o dia 31 de março de 1986.

Parágrafo Único - Os débitos inscritos em dívida ativa não serão beneficiados com o disposto neste artigo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua edição.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de março de 1986.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBIL
Diretor do Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 21 de março de 1986.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração